

O poder é uma lagosta: cenas de uma dupla articulação entre constituinte e constituído*

*Power is a lobster:
scenes of a double articulation between constituent and constituted*

Igor Viana**

Resumo: O presente artigo-experimento é uma aposta na compreensão do poder em sua performatividade. Para além das posições de um constitucionalismo clássico que aprisionam o constituinte no constituído ou das posições ditas radicais que decretam a morte do constituído em favor de um constituinte permanente, afirmamos que não existe *um* poder constituinte, nem *um* poder constituído. O que existe é o poder. E esse poder só pode ser compreendido em operação. É na relação que as coisas se mostram. E nessa relação o poder se mostra sempre como constituinte e constituído a um só tempo. É justamente nessa dupla articulação que ele se revela. A relação não é meramente de causa e consequência, mas de constituição simultânea. Não há uma anterioridade no tempo e no espaço de uma dimensão sobre a outra. O que existe é um processo de sobredeterminação sem início ou fim.

Abstract: This experiment article is a bet on the understanding of power in its performativity. Beyond the positions of classical constitutionalism that imprison the constituent in the constituted or the so-called radical positions that decree the death of the constituted in favor of a permanent constituent, we affirm that there is neither a constituent power nor a constituted power. What exists is just the power. And this power can only be understood in operation. It is in the relation that things show themselves. And in this relation, power is always shown as a constituent and constituted at the same time. It is precisely in this double articulation that it reveals itself. The relationship is not merely one of cause and consequence, but one of the simultaneous constitution. There is no anteriority in the time and space of one dimension over another. What exists is a process of overdetermination without beginning or end.

Palavras-chave: filosofia do poder; constitucionalismo, poder constituinte; poder constituído; performatividade.

Keywords: philosophy of power; constitutionalism; constituent power; constituted power; performativity.



Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado.

* O presente artigo é uma versão revisada e ampliada do capítulo *A dupla pinça do poder: constituinte e constituído em tensão*, que faz parte da obra coletiva *Constitucionalismo e história do direito*, coordenada por Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira e publicada pela Editora Conhecimento em 2020. Agradeço aos professores Marcelo Cattoni e Andityas Matos pela possibilidade de diálogo – combativo – que permitiu a existência do presente artigo.

** Doutorando no Projeto Coletivo Filosofia do Poder e Pensamento Radical da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Pesquisador visitante na University of Westminster. E-mail: icamposviana@gmail.com.

Prólogo

O presente artigo celebra uma zona de passagem de uma trajetória de pesquisa. Uma travessia que é pessoal e científica. Uma passagem dos estudos de matiz constitucional para uma filosofia do poder. E um convite para despirmos o poder de todas suas vestes doutrinárias e metodológicas postas pelo constitucionalismo moderno. O que restará desse poder despido? Tudo. Nos resta a lagosta e sua dupla pinça, ou seja, o poder nu, encontrado em seu campo de imanência.

Não existe *um* poder constituinte. Não existe *um* poder constituído. O que existe é o poder. E esse poder só pode ser compreendido em sua própria performatividade. É na relação que as coisas se mostram. E nessa relação o poder se mostra sempre como constituinte e constituído a um só tempo. É justamente nessa dupla articulação que ele se revela. A relação não é meramente de causa e consequência, mas de constituição simultânea. Não há uma anterioridade no tempo e no espaço de uma dimensão sobre a outra. O que existe é um processo de sobredeterminação sem início ou fim. E o que nos permite pensar nessa dupla dimensão das pinças do poder é o movimento. Há movimento no constituinte e no constituído, mas só no constituinte há movimento absoluto enquanto velocidade. O poder é isso: movimentos relativos que buscam manter as coisas como estão e movimentos absolutos que buscam produzir fendas na unidade do real, ou seja, produzir seu deslocamento. Essas dimensões não estão apartadas, no momento em que há o deslocamento, imediatamente há movimentos relativos que atuam para sua manutenção. Há uma pressuposição recíproca entre constituinte e constituído na dinâmica

relacional do poder. E o poder os excede, o que não significa que ele os escape, pois o excesso ocorre precisamente em relação àquilo a que se está vinculado.

Ao longo desse artigo proponho desdobrar e desenvolver as ideias apresentadas no parágrafo anterior como forma de contribuição para a crítica da dogmática constitucional a partir de uma dramaturgia do poder. A noção de dramaturgia vem, em parte, da minha experiência pessoal com o teatro que me leva a apostar em um método dramático como forma de convite ao leitor para tomar parte no texto (peça) como se com ele fizesse um mapa de múltiplas e singulares possibilidades de existência. E, em parte, também de um debate teórico, implícito, com Jacques Rancière e sua noção de dramaturgia das cenas como forma de visibilização de zonas de dissenso, desenvolvida em livros como *O espectador emancipado* e *O método da cena*. O dissenso, que tanto interessa à Rancière, é também uma cena criadora de um mundo sensível diferente dentro de um mundo sensível existente. Na cena, o poder se mostra em operação, em movimento, negando toda uma tradição filosófica que diria ser preciso primeiro definir os conceitos para então ver como eles confeririam racionalidade a uma questão.

Contra todo um pensamento transcendente de uma certa tradição constitucionalista, mas também todo um pensamento dito radical que ignora a dimensão do constituído, proponho uma reflexão imanente das dinâmicas constitucionais (no sentido das operações do poder entre constituinte e constituído). Na primeira cena de nossa dramaturgia, aproprio-me da noção de sujeição, trabalhada por Judith Butler em *A vida psíquica do poder: teorias da sujeição*,

para traçarmos um paralelo entre a posição ambivalente da constituição do sujeito com a posição ambivalente da constituição do poder, afirmando sua dimensão performativa. Na segunda cena, convido Gilles Deleuze e Félix Guattari em *Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia 2*, para debatermos a dupla articulação do poder e a diferença entre movimentos absolutos e relativos. Minha relação com esses autores é compromissada com suas obras, mas, ao mesmo tempo, busco uma relação que deles faça nascer um filho que lhes seja monstruoso.¹ Butler nunca se interessou pelo constitucionalismo e Deleuze e Guattari se interessavam pela potência e não propriamente pelo poder – ainda que a leitura que proponho busque regatar a potência de dentro do poder. Para não dizer das dificuldades de colocar esses autores de tradições distintas de pensamento em diálogo. Entretanto, cada um a seu modo nos ajuda a dizer dessa operação performativa do poder que possui uma dupla articulação, e é isso que nos interessa nesse texto.

Feita essa travessia, apresento, na conclusão, uma mirada para o poder em toda sua imanência, de modo a exceder a clássica e estanque divisão no interior da tradição do constitucionalismo moderno entre um poder constituinte (ativo) e um poder constituído (passivo), mas também a dita posição radical que ignora a dimensão do constituído para apostar em um suposto poder constituinte permanente (ontologicamente democrático).

Cena 1: Uma ambivalência constitutiva

Arrisco aqui a proposição da tese de que o poder é o lugar de encontro do constituinte e do constituído, assim como o sujeito é o lugar de encontro da agência e da subordinação. Judith Butler utiliza da figura grega do *tropo* para pensar essa volta, simultaneamente, sobre e contra si mesmo. Um experimento topológico. Uma volta que pressupõe uma versão aceita da “realidade”, mas que não se restringe a ela, pois o *tropo* é também a figura do movimento:

A figura assumida por esse poder é marcada inexoravelmente pela imagem de retorno, de uma volta sobre si mesma ou até contra si mesma. Essa figura se dá como parte da explicação de como se produz o sujeito, por isso não há sujeito, em sentido estrito, que faça essa volta. Pelo contrário, essa volta parece funcionar como inauguração topológica do sujeito, um momento fundador cujo status ontológico se mantém permanentemente incerto. Desse modo, parece difícil, talvez até impossível, incorporar essa ideia na explicação da formação do sujeito. A quem ou a que se atribui essa volta, e qual é seu objeto? Como é possível um sujeito ser forjado a partir de uma forma de torção ontologicamente vaga? Com a inserção dessa figura, talvez nosso interesse não seja mais “dar um relato da formação do sujeito”. Em vez disso, estamos diante da suposição topológica feita por qualquer explicação desse tipo – uma suposição explicativa, mas que também delimita a explicação. Parece que entramos nesse dilema topológico no momento em que buscamos descobrir como o poder produz seu sujeito, como o sujeito recebe o poder pelo qual é inaugurado. Não podemos pressupor um sujeito capaz de internalização sem que a formação do sujeito seja explicada. A figura a que nos referimos ainda não adquiriu existência e não faz parte de uma explicação verificável; nossa referência, contudo, continua fazendo certo sentido. O paradoxo da sujeição implica o paradoxo da referencialidade: isto é, que devemos nos

¹ DELEUZE, *Conversações*, p. 14. Cf.: “Mas minha principal maneira de me safar nessa época foi concebendo a história da filosofia como uma espécie de enrabada, ou, o que dá no mesmo, de imaculada concepção. Eu me imaginava chegando pelas costas de um autor e lhe fazendo um filho, que seria seu, e, no entanto, seria monstruoso. Que fosse seu seria muito importante, porque o autor precisava efetivamente ter dito tudo aquilo que eu lhe fazia dizer. Mas para que o filho fosse monstruoso também representava uma necessidade, porque era preciso passar por toda espécie de descentramentos, deslizos, quebras, emissões secretas que me deram muito prazer”.

referir ao que ainda não existe. Procuramos explicar o vir a ser do sujeito usando uma figura que marca a suspensão de nossos compromissos ontológicos. Que essa figura seja em si uma “volta” é, em termos retóricos, performativamente espetacular: “volta” traduz o sentido grego de “tropo”. Desse modo, o tropo da volta tanto indica quanto exemplifica a condição tropológica do gesto. A sujeição inaugura a tropologia de alguma maneira, ou nós evocamos necessariamente o trabalho inaugurador dos tropos quando tentamos explicar a geração do sujeito?²

Essa perspectiva topológica me interessa para pensarmos o poder. Estou preocupado com a disposição e com o aspecto relacional do poder no tempo e no espaço. Entretanto, diferentemente de Butler, penso que não é a sujeição que inaugura a tropologia, essa figura da volta, mas a própria dimensão performativa do poder que já carrega em si a tensão entre constituinte e constituído. Algo próximo da lógica que Karen Barad, em uma perspectiva pós-humanista, denominou de intra-atividade da matéria.³ Não existe um conteúdo do poder que seja anterior à sua própria expressão. A figura mitológica do *Ouroboros* também pode ser interessante para pensarmos o poder nesse aspecto.⁴ Uma cobra que devora o seu próprio rabo. Um devir que se volta sobre si mesmo. Assim é a operacionalidade do poder em sua imanência, entre constituinte e constituído, deslocamentos e reiteraões.

O deslocamento produzido pelo poder – dimensão constituinte – não encerra a potência presente no que foi estabelecido por esse deslocamento –

dimensão do constituído. Não há uma continuidade lógica de completa determinação nesse paradoxo da operacionalidade do poder. Ora, é justamente em razão da inesgotabilidade da potência de abertura presente na dimensão do constituído que é possível apreender a realidade como devir. Uma abertura que é acionada pela dimensão constituinte do poder, sua prática de deslocamento. Não fosse essa abertura inserida desde dentro da própria dimensão do constituído, estaríamos fadados ao mesmo sempre. Fadados à mera repetição. Mas nenhuma repetição é mera repetição. A abertura não é externa, ela é imanente. Pois, o poder é constituinte e constituído a um só tempo. Com isso, abrimos espaço para percebermos a dimensão da ambivalência constitutiva do poder:

Assumir o poder não consiste na fácil tarefa de retirá-lo de um lugar, transferi-lo intacto e imediatamente se apropriar dele; o ato de apropriação pode envolver uma alteração do poder, de modo que o poder assumido ou apropriado atue contra o poder que lhe possibilitou ser assumido. Na medida em que as condições de subordinação tornam possível a assunção do poder, o poder assumido permanece ligado a essas condições, mas de forma ambivalente; com efeito, o poder assumido deve conservar essa subordinação e ao mesmo tempo se opor a ela. Não devemos pensar essa conclusão como (a) uma resistência que na verdade é uma recuperação do poder, ou (b) uma recuperação que na verdade é uma resistência. Ela é as duas coisas ao mesmo tempo, e essa ambivalência forma o vínculo da ação.⁵

² BUTLER, *A vida psíquica do poder*, pp. 11-12.

³ BARAD, *Performatividade pós-humanista*, p. 10.

⁴ Carl G. Yung se refere ao símbolo do *Ouroboros* em seu *O homem e seus símbolos* (p. 42) quando diz que o “químico alemão Kekulé (século XIX), quando pesquisava a estrutura molecular do benzeno, sonhou com uma serpente que mordida o próprio rabo. (Trata-se de um símbolo antiquíssimo: acima, está representado em um manuscrito grego do século III a.C.). O sonho fê-lo concluir que essa estrutura seria um círculo fechado de carbono como se vê, à extrema esquerda, numa página do seu *Manual de química orgânica* (1861)”. O *Ouroboros* evoca o arquétipo da criação alquímica, trazendo a ideia de movimento, continuidade, recursividade e autofecundação.

⁵ BUTLER, *A vida psíquica do poder*, p. 21.

Em diálogo com a obra *Trópicos do discurso* de Hayden White, Judith Butler afirma que a “linguagem habitual só se consolida por meio de uma espécie de esquecimento do status topológico da linguagem. A linguagem habitual é o efeito de sedimentação ou ‘amortecimento’ dos tropos”.⁶ Penso que poderíamos perceber esse amortecimento do *tropos* como um efeito da dimensão do constituído na ação do poder. A palavra é amortecimento e não esquecimento. Seria impossível esquecer o tropo, pois o constituinte – dimensão do deslocamento – é constitutivo ao poder. Falamos, portanto, de gradações da aparição do constituinte e do constituído, mas nunca de somente um ou outro. Às vezes será a dimensão constituinte que se dá mais a aparecer, outras a dimensão do constituído. Nesse jogo há interesses em disputa e muitas vezes os interesses hegemônicos atuam justamente na manutenção da visibilidade exclusiva do constituído, mas será sempre uma atuação falha, pois a potência de abertura já está inscrita desde dentro desta dimensão do poder. Assim, a operacionalidade do poder não se dá por meio de (a) um poder constituinte que na verdade é constituído, ou (b) um poder constituído que na verdade é constituinte. Na verdade, é na relação entre os corpos que o poder se mostra, em diferentes gradações, como as duas coisas ao mesmo tempo. Essa é sua ambivalência constitutiva.

Ainda segundo Judith Butler, para que “as condições do poder persistam, elas devem ser reiteradas; o sujeito é justamente o local de tal reiteração, uma repetição que nunca é meramente mecânica”.⁷ A repetição é o que funda a

autoridade do constituído, mas discordando de Butler mais uma vez, não é o sujeito o local da reiteração, mas o corpo ou a própria matéria, sendo tomados em sua dimensão de espaço-tempo. O poder atua no e através de corpos/matéria ao mesmo tempo em que os constitui. Como ressalta Karen Barad, a intra-atividade implica a matéria no fenômeno de sua própria materialização ou, em nossos termos, o poder se implica nos processos de sua própria efetuação.⁸ Os sujeitos de Butler são e fazem parte desse espaço-tempo. E sim, essa repetição não é nunca meramente mecânica. Nesse sentido, a “reiteração do poder não só temporaliza as condições de subordinação como também mostra que essas condições não são estruturas estáticas, mas temporalizadas – ativas e produtivas”.⁹ Ou seja, o constituído depende de uma ação constante de reiteração para que se faça presente. Ele não é uma estrutura estática ou imobilizada no tempo. A dimensão do constituído é, nesses termos, também uma dimensão ativa e produtiva do poder. A reiteração, paradoxalmente, é a potencialidade da abertura, da existência do deslocamento, ou seja, da própria dimensão constituinte.

Afirmar essa dimensão ativa do poder constituído vem também de uma inspiração da obra *O espectador emancipado*, de Jacques Rancière. Nela, o autor denuncia a tentativa de certas visões ditas “pós-modernas” em acabarem com toda e qualquer mediação entre o ator e o espectador partindo da suposição de que o espectador seria uma figura meramente passiva que deveria ser convocada a um papel ativo na cena. Para o autor, essa

⁶ BUTLER, *A vida psíquica do poder*, p. 13.

⁷ BUTLER, *A vida psíquica do poder*, p. 24.

⁸ BARAD, *Performatividade pós-humanista*, p. 26.

⁹ BUTLER, *A vida psíquica do poder*, p. 24.

visão estaria ancorada em alegorias encarnadas na desigualdade que pressupõem que o ato de olhar é um ato passivo, ou seja, pressupõem a própria menoridade do espectador. Rancière reconhece o caráter ativo do olhar e uma necessidade de uma distância irreduzível entre ator, obra e espectador para a própria possibilidade de existência da crítica. Nesse sentido, também me parece necessário: a) reconhecer o caráter não meramente passivo do poder constituído, e b) afirmar uma distância irreduzível entre a dimensão do constituinte e constituído que se dá a partir da ideia do movimento absoluto, presente apenas na primeira dimensão. Isso nos demanda uma diferenciação entre movimentos relativos e absolutos que será apresentada ao longo do presente artigo. Além disso, essa distância irreduzível nos diz da importância de considerarmos os dois termos na equação e não simplesmente abandonarmos um deles.

Assim, a constituição simultânea do poder como constituinte e constituído não é sinal de uma contradição interna fatal, mas sim uma tentativa de afastamento das perspectivas jurídicas clássicas,¹⁰ como as de José Afonso da Silva, Gilmar Mendes e Paulo Gonet, no Brasil, que esvaziam as potencialidades do poder mediante um aprisionamento do constituinte pelo constituído e também das perspectivas ditas radicais,¹¹ como as de Antônio Negri, que apostam em uma saída do paradoxo por meio da total supressão do constituído.

À título de rápida exemplificação, José Afonso da Silva, em seu *Curso de direito constitucional positivo*, apresenta uma

perspectiva do poder constituinte centrada na dinâmica institucional do país, sugerindo uma divisão entre poder constituinte originário e poder constituinte de segundo grau que seria de titularidade do Congresso Nacional. Em sua visão, trata-se de um problema “de técnica constitucional, já que seria muito complicado ter que convocar o constituinte originário todas as vezes em que fosse necessário emendar a Constituição”.¹² Gilmar Mendes e Paulo Gonet, em seu *Curso de direito constitucional*, por sua vez, assumem a ideia do poder constituinte enquanto uma ruptura profunda, alegando que tal poder “não costuma fazer-se ouvir a todo momento, até porque não haveria segurança das relações se assim fosse”.¹³ Como podemos observar, todos demarcam fortemente a divisão entre constituinte e constituído e os fazem, necessariamente, gravitar em torno de uma Constituição em sentido formal.

Mas, como ressaltado anteriormente, também me coloco de forma contrária às posições ditas radicais como a de Antônio Negri. Em *O poder constituinte: ensaio sobre as alternativas da modernidade*, ele atribui ao poder constituído o caráter de conservador, antirrevolucionário e, portanto, de algo que deveria ser eliminado por um paradigma do poder constituinte revolucionário. Para Negri, o poder constituinte é uma “força que irrompe, quebra, interrompe, desfaz todo o equilíbrio preexistente e toda continuidade possível”,¹⁴ por isso dever-se-ia eliminar a dimensão do constituído, que, em sua visão, faz “referência contínua ao tempo transcorrido, às potências consolidadas e à sua inércia,

¹⁰ SILVA, *Curso de direito constitucional positivo*; MENDES; BRANCO, *Curso de direito constitucional*.

¹¹ NEGRI, Antônio. *O poder constituinte*.

¹² SILVA, *Curso de direito constitucional positivo*, p. 65.

¹³ MENDES; BRANCO, *Curso de direito constitucional*, p. 120.

¹⁴ NEGRI, Antônio, *O poder constituinte*, p. 11.

ao espírito que dobra sobre si mesmo”¹⁵. Tese, em parte, também sustentada por Andityas Soares de Moura Costa Matos em seu artigo *Estado de exceção, desobediência civil e desinstituição: por uma leitura democrático-radical do poder constituinte*. Para o autor:

o dualismo poder constituinte/poder constituído só faz sentido quando se pensa o exercício do poder político em contextos não democráticos e de cunho transcendente [...] uma teoria do direito radicalmente democrática – e isso quer sobretudo dizer: que recusa a representação – concebe apenas um poder continuamente constituinte.¹⁶

Matos caminha em uma direção interessante ao afirmar que o dualismo poder constituinte/poder constituído é da ordem da transcendência. Nesse ponto estamos de acordo. Entretanto, o abandono do paradoxo da relação constituinte/constituído em favor da supressão de um dos termos da equação perde de vista a própria operacionalidade do poder na imanência, criando um fantoche que se adequa aos desejos revolucionários de uma teoria e apostando, no caso de Negri, em um caráter democrático-ontológico do constituinte.

Na perspectiva do presente artigo, a relação entre constituinte e constituído não se trata de uma prisão do constituinte no tempo passado (tradição do constitucionalismo clássico), nem de uma afirmação absoluta de um futuro deslocalizado (poder constituinte

permanente e revolucionário), mas de uma articulação complexa desses tempos no presente, no aqui e agora do encontro da dimensão constituinte com a dimensão do constituído.¹⁷ Nem o fatalismo de uma determinação ao eterno constituído, nem um ingênuo otimismo político de uma aposta no constituinte como a criação de um novo absolutamente incondicionado:

O fato de a ação estar implicada na subordinação não é sinal de que existe uma contradição interna fatal no núcleo do sujeito e, por conseguinte, uma prova adicional de seu caráter pernicioso ou obsoleto. Mas tampouco retoma aquela ideia antiga de sujeito, derivada de alguma formulação liberal-humanista clássica, em que sua ação é sempre e exclusivamente oposta ao poder. A primeira perspectiva caracteriza formas politicamente hipócritas de fatalismo; a segunda, formas ingênuas de otimismo político. Espero ficar longe das duas alternativas.¹⁸

O poder ultrapassa sua própria contradição de formação. Se ele não é totalmente constituinte, nem tampouco totalmente constituído, isso pode significar que ele “ultrapassa a lógica da não contradição – é uma excrescência da lógica, por assim dizer”.¹⁹ Esse ultrapassar não significa que o poder viva em uma dimensão livre da sua própria constituição na tensão entre constituinte e constituído, mas que ele se apresenta para além da lógica da contradição. Ultrapassar não significa escapar à sua própria constituição. Nesse sentido, Butler vai dizer que o sujeito “não pode suprimir a ambivalência que o constitui”²⁰ e que “dolorosa, dinâmica e

¹⁵ NEGRI, Antônio, *O poder constituinte*, p. 12.

¹⁶ MATOS, Andityas. *Estado de exceção, desobediência civil e desinstituição*, pp. 66-67.

¹⁷ Na tradição do constitucionalismo brasileiro, temos dois interessantes trabalhos que enfrentam essa dimensão do tempo na relação entre constituinte e constituído: *Democracia sem espera e processo de constitucionalização: uma crítica aos discursos oficiais sobre a chamada “transição política brasileira”* de Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira; e *Constituição radical: uma ideia e uma prática* de Vera Karam de Chueiri. Para Marcelo: “o Direito não terá um ‘fundamento’ no futuro se não tiver no presente e se o presente também não se abrir ao passado como seu futuro, aprendendo a lidar com o risco de perda do espaço de experiência” (p. 217). Para Vera: “o agora, o tempo presente da Constituição só pode ser compreendido na sua relação com o passado e o futuro” (p. 35).

¹⁸ BUTLER, *A vida psíquica do poder*, p. 21.

¹⁹ BUTLER, *A vida psíquica do poder*, p. 26.

²⁰ BUTLER, *A vida psíquica do poder*.

promissora, essa vacilação entre o ‘já existente’ e o ‘ainda por vir’ é uma encruzilhada que religa cada passo que a atravessa, uma reiterada ambivalência bem no cerne da ação”.²¹ Penso que essa ambivalência inescapável está no cerne da constituição do poder.

Nessa operacionalidade do poder, podemos entender os movimentos de deslocamento como rearticulações da “realidade”, assim o “poder rearticulado se ‘re’-articula no sentido de que já está feito e no sentido de que se refaz, faz-se de novo, mais uma vez”.²² É desde dentro da dimensão do constituído como reiteração que se inscreve a potencialidade da abertura acionada pela dimensão do constituinte. A reiteração guarda rastros de deslocamento na medida em que o tempo e o espaço da repetição nunca são os mesmos.²³ Há um elemento de citação na repetição. Um deslocar-se de contexto que é insaturável e imprevisível. Exatamente aí reside a potencialidade da abertura que se materializa na rearticulação do dado, a possibilidade de ser outro em sua mesmidade. A essa possibilidade também damos o nome de iterabilidade. Assim, uma apreensão performativa do poder, nos revela uma operação de reiteração, citação e iterabilidade que expõe toda a tensão constitutiva do poder entre constituinte e constituído:

O paradoxo temporal do sujeito é de tal natureza que para explicar nosso próprio devir devemos necessariamente perder a

perspectiva de sujeito já formado. Esse “devir” não é algo simples ou contínuo, mas uma prática incômoda de repetição e cheia de riscos, obrigatória, mas incompleta, que tremula no horizonte do ser social.²⁴

O caráter falho/incompleto da repetição é justamente a potência de abertura à rearticulação. Esse é o enigma da tensão constitutiva do poder na ambivalência topológica entre constituinte e constituído. É também um convite para pensarmos o poder para além do contínuo fracasso do discurso em capturar a matéria na lógica perpetuada por Butler. Pensá-lo em uma zona na qual a linha mutável de distinção entre discurso e matéria já não faça o menor sentido, como afirma os trabalhos dos novos materialismos.²⁵ Essa também é minha aposta e meu desafio. O poder em sua imanência. O que também nos convida para a nossa segunda cena. Os caminhos estão abertos para uma conversa franca com o pensamento dos autores Gilles Deleuze e Félix Guattari.

Cena 2: A dupla articulação e o movimento

Na segunda cena, vamos abrir espaço aos movimentos aberrantes da escrita de Deleuze e Guattari.²⁶ Em dado momento do *Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia 2*, os autores nos apresentam o professor Challenger, uma personagem criada por Arthur Conan Doyle. O professor “era duplo, articulado duas vezes. Isso não facilitava as coisas pois nunca se sabia qual deles estava presente”.²⁷ Esse professor teria misturado vários manuais

²¹ BUTLER, *A vida psíquica do poder*, pp. 26-27.

²² BUTLER, *A vida psíquica do poder*, p. 27

²³ BUTLER, *Excitable speech*, p. 148.

²⁴ BUTLER, *A vida psíquica do poder*, p. 38.

²⁵ GAMBLE; HANAN; e NAIL. *What is new materialism?*

²⁶ O termo “movimentos aberrantes” refere-se ao livro *Deleuze, os movimentos aberrantes* de David Lapoujade. Cf.: “Politicamente, historicamente, socialmente, os movimentos aberrantes sempre são máquinas de guerra, agenciamentos guerreiros – como atestam os nômades, os trabalhadores itinerantes, os sábios e os artistas ao longo da história universal, em virtude dos novos tipos de espaço-tempo que criam” (p. 23).

²⁷ DELEUZE; GUATTARI, *Mil platôs*, v. 1, p. 74.

de geologia e biologia e explicado que a “Terra — a Desterritorializada, a Glaciária, a Molécula gigante — era um corpo sem órgãos. Esse corpo sem órgãos era atravessado por matérias instáveis não-formadas, fluxos em todos os sentidos, intensidades”.²⁸ Mas isso não era suficiente, pois, ao mesmo tempo:

produzia-se na terra um fenômeno muito importante, inevitável, benéfico sob certos aspectos, lamentável sob muitos outros: a estratificação. Os estratos eram Camadas, Cintas. Consistiam em formar matérias, aprisionar intensidades ou fixar singularidades em sistemas de ressonância e redundância, constituir moléculas maiores ou menores no corpo da terra e incluir essas moléculas em conjuntos molares. Os estratos eram capturas; eram como “buracos negros” ou oclusões que se esforçavam para reter tudo o que passasse ao seu alcance. Operavam por codificação e territorialização na terra, procediam simultaneamente por código e territorialidade. Os estratos eram juízos de Deus, a estratificação geral era todo o sistema do juízo de Deus (mas a terra, ou o corpo sem órgãos, não parava de se esquivar ao juízo, de fugir e se desestratificar, se descodificar, se desterritorializar).²⁹

Também nesse nível do estrato, havia uma dupla-articulação. Uma dupla-pinça que poderia ser pensada em termos de conteúdo e expressão. Que para o nosso caso, podemos pensar em termos das dimensões do constituinte e do constituído. Para Deleuze e Guattari, não haveria uma articulação de conteúdo e uma articulação de expressão, pois toda articulação é dupla. Conteúdo/expressão e constituinte/constituído espalham-se um no outro. Entre essas dimensões, o que existem são estratos intermediários, equilíbrios instáveis, mas nunca passividade ou desconexão:

Mesmo em sua distinção real, o conteúdo e a expressão eram relativos (“primeira” e “segunda” articulações deviam também ser compreendidas de maneira inteiramente

relativa). Mesmo em seu poder de invariância, a expressão era uma variável, assim como o conteúdo. Conteúdo e expressão eram as duas variáveis de uma função de estratificação. Não variavam somente de um estrato a outro, mas espalhavam-se um no outro, multiplicavam-se ou se dividiam infundavelmente num mesmo estrato. Na realidade, como toda articulação é dupla, não há uma articulação de conteúdo e uma articulação de expressão sem que a articulação de conteúdo seja dupla por sua própria conta e, ao mesmo tempo, constitua uma expressão relativa no conteúdo — e sem que a articulação de expressão seja dupla por sua vez e, ao mesmo tempo, constitua um conteúdo relativo na expressão. É por isso que entre o conteúdo e a expressão, entre a expressão e o conteúdo há estados intermediários, níveis, trocas, equilíbrios pelos quais passa um sistema estratificado.³⁰

O caráter relativo dessas dimensões está relacionado a uma imbricação constitutiva que nos obriga a dizer de uma dimensão para explicar a outra. Não é possível dizer dos modos de operação do constituinte sem opô-lo ao constituído e vice-versa. Essa operação é desde sempre dupla. Dupla em sua origem de desterritorialização e territorialização da terra, dupla em seus efeitos como os estratos e dupla nas próprias dimensões que constituem esses estratos. Essa dupla-articulação revela uma constituição simultânea desses termos. Uma constituição simultânea do poder. Há uma pressuposição recíproca entre os dois elementos da equação:

Num estrato há duplas-pinças por toda parte, *double binds*, lagostas por toda parte, em todas as direções, uma multiplicidade de articulações duplas que ora atravessam a expressão, ora o conteúdo. Por todos esses aspectos, não se deveria esquecer a advertência de Hjelmslev: “os próprios termos plano de expressão e plano de conteúdo foram escolhidos de acordo com o uso corrente e são completamente arbitrários. Por sua definição funcional, é impossível afirmar que seja legítimo chamar uma dessas grandezas de expressão e a outra de conteúdo, e não o contrário: elas só se definem como mutuamente solidárias, e nem uma nem

²⁸ DELEUZE; GUATTARI, *Mil platôs*, v. 1, p. 70.

²⁹ DELEUZE; GUATTARI, *Mil platôs*, v. 1.

³⁰ DELEUZE; GUATTARI, *Mil platôs*, v. 1, p. 76.

outra podem sê-lo mais precisamente. Tomadas em separado, só podem ser definidas por oposição e de maneira relativa como os functivos de uma mesma função que se opõem um ao outro". Devemos combinar aqui todos os recursos da distinção real, da pressuposição recíproca e do relativismo generalizado.³¹

A imagem da lagosta fornecida pelos autores pode ser interessante para pensarmos essa dupla-articulação. Algumas lagostas apresentam patas dianteiras modificadas, elas são denominadas de pinças. Na sua morfologia, podemos descrevê-las como uma dupla-pinça. Essa dupla-pinça advém de uma articulação dupla (a) patas dianteiras da lagosta; e (b) as duas hastes de uma pinça. Na visão de Deleuze e Guattari, Deus ou o ato de criar são sempre duplos.³² Aposto nesses termos de uma dupla-pinça para pensarmos o poder entre constituinte e constituído na medida em que essas dimensões também se atravessam, constituindo o duplo da pinça ou da própria constituição do poder.

Os estratos são constituídos por essa dupla-articulação e podem, a qualquer momento, serem deslocados, rearticulados por movimentos aberrantes, cuja potência já estava inscrita desde dentro. Trata-se de uma tensão entre desterritorialização e territorialização, uma tensão constitutiva, na qual o começo não se inicia senão entre dois, é o *intermezzo*. É nesse *intermezzo* entre constituinte e constituído que se localiza o poder. Não existe um fora. Tudo está no campo da imanência. Não há um início cronológico ou sequencial. A consolidação não se contenta em vir depois, ela é, também na visão de Deleuze e Guattari: criadora.³³

Assim, todo deslocamento cria um campo relativo de reterritorialização:

Os estratos estão sempre sendo sacudidos por fenômenos de quebra ou ruptura, seja no nível dos substratos que fornecem materiais, seja no nível das "sopas" que cada estrato comporta (sopa prebiótica, sopa prequímica...), seja no nível dos epístratos que se acumulam, seja no nível dos paraestratos que se ladeiam: por toda parte surgem acelerações e bloqueios simultâneos, velocidades comparadas, diferenças de desterritorialização que criam campos relativos de reterritorialização.³⁴

A operacionalidade dessa dupla-pinça do estrato, ou mesmo do poder, está alicerçada em um equilíbrio instável de trocas entre constituinte e constituído. Trata-se de uma pressuposição recíproca desde a constituição da articulação. Por isso, penso ser impossível falar em um poder constituinte e um poder constituído, pois eles estão desde o princípio imbricados. Uma conclusão semelhante é apresentada por Deleuze e Guattari na sua reflexão sobre significante e significado:

Em suma, não se deve jamais confrontar palavras e coisas supostamente correspondentes, nem significantes e significados supostamente conformes, mas sim formalizações distintas em estado de equilíbrio instável ou pressuposição recíproca. "Não adianta dizer o que se vê; o que se vê não habita jamais o que se diz". É como na escola: não há uma lição de escrita que seja a do grande Significante redundante para significados quaisquer, há duas formalizações distintas, em pressuposição recíproca e constituindo uma dupla pinça: a formalização de expressão na lição de leitura e de escrita (com seus conteúdos relativos próprios), e a formalização de conteúdo na lição de coisas (com suas expressões relativas próprias). Não se é jamais significante ou significado, mas sim estratificado.³⁵

Aqui nos aproximamos da pergunta final dessa análise topológica do poder: o que, afinal, diferencia o constituinte do

³¹ DELEUZE; GUATTARI, *Mil platôs*, v. 1, pp. 76-77.

³² DELEUZE; GUATTARI, *Mil platôs*, v. 1, p. 71.

³³ DELEUZE; GUATTARI, *Mil platôs*, v. 4, pp. 148-149.

³⁴ DELEUZE; GUATTARI, *Mil platôs*, v. 1, p. 91.

³⁵ DELEUZE; GUATTARI, *Mil platôs*, v. 1, p. 107.

constituído nesse equilíbrio instável e pressuposição recíproca? O movimento absoluto. Mas para entendermos essa resposta precisamos, mais uma vez, nos socorrer da escrita aberrante de Deleuze e Guattari. Agora num momento em que falam de um *Tratado de nomadologia: a máquina de guerra*. Nos interessa um ponto específico desse debate, a diferenciação entre movimento absoluto (velocidade) e movimento relativo (ou somente movimento):

Por isso é preciso distinguir a *velocidade* e o *movimento*: o movimento pode ser muito rápido, nem por isso é velocidade; a velocidade pode ser muito lenta, ou mesmo imóvel, ela é, contudo, velocidade. O movimento é extensivo, a velocidade, intensiva. O movimento designa o caráter relativo de um corpo considerado como "uno", e que vai de um ponto a outro; a *velocidade*, ao contrário, constitui o caráter absoluto de um corpo cujas partes irreduzíveis (átomos) ocupam ou preenchem um espaço liso, à maneira de um turbilhão, podendo surgir num ponto qualquer. (Portanto, não é surpreendente que se tenha invocado viagens espirituais, feitas sem movimento relativo, porém em intensidades, sem sair do lugar: elas fazem parte do nomadismo). Em suma, diremos, por convenção, que só o nômade tem um movimento absoluto, isto é, uma velocidade; o movimento turbilhonar ou giratório pertence essencialmente à sua máquina de guerra.³⁶

Essa afirmação do movimento absoluto (velocidade) do nomadismo, realizada por Deleuze e Guattari, fez-me articular nesse artigo o movimento absoluto (intensivo) como produtor de uma fenda da unidade do sensível (ou do "uno" como eles falam no trecho acima) e o movimento relativo (extensivo) como algo do âmbito da reiteração das ações, uma repetição que não altera a unicidade do corpo. Assim, constituinte e constituído são atravessados por movimentos, mas só o constituinte tem a potência do movimento absoluto.

Outra experiência que me possibilitou articular dessa maneira a diferença entre movimento absoluto (constituente) e relativo (constituído) foi a prática teatral. Nas aulas dos Cursos Livres de Teatro do Galpão Cine Horto, em Belo Horizonte, costuma-se trabalhar com a ideia de um estado "pré-expressivo" do ator. Esse estado pode ser alcançado de várias maneiras, mas é comum sua busca por meio de uma atividade corporal explosiva intercalada com breves momentos de "pausa". Nessas "pausas", experienciamos o estado "pré-expressivo". A "pausa", nesses termos, é um momento de total presença do ator. Ela não pode ser confundida com passividade ou ausência, pois é repleta de velocidade. O corpo do ator é preenchido de intensidades constituintes, apesar de estarmos em "pausa" do ponto de vista de um movimento relativo ou extensivo.

Para Eugenio Barba e Nicola Savarese, o nível pré-expressivo pensado dessa maneira "é um nível operativo, não um nível que pode ser separado da expressão, mas uma categoria pragmática, uma prática, cujo objetivo, durante o processo, é fornecer o *bios cênico* do ator".³⁷ Ou seja, na prática, não existiria propriamente um momento *pré-expressivo*, uma vez que conteúdo e expressão estão conectados desde sempre. Mas em termos meramente operativos poderíamos destacar esse momento da "pausa" preenchida ou do constituinte repleto de intensidades como um momento do movimento absoluto ou intensivo. Ou seja, o poder constituinte, comumente pensado em sua dimensão "ativa", pode atuar mesmo nas "pausas".

³⁶ DELEUZE; GUATTARI, *Mil platôs*, v. 5, p. 55.

³⁷ BARBA; SAVARESE, *A arte secreta do ator*, p. 188.

O fato do movimento relativo (constituído) não provocar uma fenda na unidade do visível ou não preencher de intensidades um corpo, também não significa que nele haja ausência de ação. Pelo contrário, ele é ativo e composto por ações que atuam no sentido de uma repetição que se direciona à permanência, ainda que esta seja impossível. O constituído também produz e mensura o espaço em sua constante ação. Mas ele não cria o espaço liso de intensidades. O movimento absoluto é, portanto, o elemento de uma distinção irreduzível entre constituinte e constituído. Falamos aqui de uma distinção que é constitutiva e imanente e não de uma diferenciação que aparta de forma estanque os termos da equação do poder. Nossa distinção é operativa, diz respeito à própria funcionalidade topológica do poder e não a uma suposta essência anterior.

Conclusão: ato final

Uma compreensão performativa do poder, evocada nesse artigo, nos convida a assumir a tensão constitutiva do poder no entre – *intermezzo* – das dimensões do constituinte e do constituído. Essa é sua dupla-pinça. O enigma de sua operacionalidade está na ambivalência que inscreve, desde dentro da dimensão do constituído, a possibilidade de abertura acionada pela dimensão constituinte.

Não se trata de apagar todas as distinções entre constituinte e constituído e com isso retirar toda a potência do deslocamento. Não se trata, portanto, de cair, por via reversa, na mesma armadilha da tradição clássica do constitucionalismo que ao realizar uma diferenciação absoluta entre esses dois termos da equação, falando em *um* poder constituinte e *um* poder constituído,

acaba por aprisionar o constituinte no constituído, reduzindo as possibilidades de deslocamentos como inconstitucionais ou como momentos raros. Pelo contrário, trata-se de expor a potencialidade de deslocamentos presente em toda reiteração, ou seja, banalizar a abertura.

Ao assumirmos a operacionalidade do poder que é sempre constituinte e constituído, passamos a não mais depender de momentos revolucionários, compreendidos como eventos extraordinários e pontuais na história das sociedades, para reconhecermos as rearticulações da “realidade”. O que também não significa apostar, como fazem as perspectivas ditas radicais, em uma dimensão única do poder como exclusivamente constituinte. Pois, além de perderem de vista a própria materialidade da operação do poder em sua imanência, essas perspectivas erram ao atribuir um caráter democrático ontológico ao constituinte. Democracia não é propriedade de constituinte, nem de constituído, por isso a importância de reconhecermos a ambivalência desses termos na constituição do poder, ainda que do ponto de vista da ação política.

Esse artigo-experimento não deixa de ser uma aposta, uma aposta na compreensão do poder em sua performatividade que pode despertar os horizontes de possibilidades políticas no aqui e agora. Um espaço-tempo capaz de (re)articular experiência/promessa, territorialização/desterritorialização no presente radicalmente democrático e imanente. Afinal, assumir a dupla articulação entre constituinte e constituído é abrir-se à potência, afirmando um plano da imanência radical.

Referências

- BARAD, Karen. Performatividade pós-humanista: para entender como a matéria chega à material. Trad. Thereza Rocha. *Vazantes*, v. 1, n. 1, pp. 7-34, 2017.
- BARBA, Eugenio; SAVARESE, Nicola. *A arte secreta do ator: dicionário de antropologia teatral*. Campinas: Editora da Unicamp, 1995.
- BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.
- BUTLER, Judith. *A vida psíquica do poder: teorias da sujeição*. Trad. Rogério Bettoni. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.
- BUTLER, Judith. *Excitable speech: a politics of the performative*. New York: Routledge, 1997.
- CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. Democracia sem espera e processo de constitucionalização: uma crítica aos discursos oficiais sobre a chamada “transição política brasileira”. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*, n. 3, pp. 367-399, jan./jun. 2010.
- CHUEIRI, Vera Karam de. Constituição radical: uma ideia e uma prática. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, n. 58, pp. 25-36, 2013.
- DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia 2*. Vol. 1. São Paulo: Editora 34, 2011.
- DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia 2*. Vol. 4. São Paulo: Editora 34, 2012a.
- DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia 2*. Vol. 5. São Paulo: Editora 34, 2012b.
- DELEUZE, Gilles. *Conversações (1979-1990)*. Trad. Peter Pál Pelbart. São Paulo: Editora 34, 2013.
- GAMBLE, Christopher N.; HANAN, Joshua S.; e NAIL, Thomas. What is new materialism? *Angelaki*, v. 24, n. 6, pp. 111-134, 2019.
- LAPOUJADE, David. *Deleuze, os movimentos aberrantes*. São Paulo: n-1, 2015.
- MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. Estado de exceção, desobediência civil e desinstituição: por uma leitura democrático-radical do poder constituinte. *Revista Direito & Práxis*, v. 7, n. 4, pp. 43-95, 2016.
- MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de direito constitucional*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- MOREIRA, Eduardo; ABREU, Marcio; ANDRÉ, Paulo. *Outros*. Belo Horizonte: Javali, 2020.
- MOREIRA, Eduardo; ABREU, Marcio. *Nós*. Belo Horizonte: Javali, 2018.
- NEGRI, Antonio. *O poder constituinte: ensaio sobre as alternativas da modernidade*. Rio de Janeiro: Lamparina, 2015.
- PASSÔ, Grace; ABREU, Marcio; NAIRA, Nadja. *Preto*. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.
- RANCIÈRE, Jacques. *O espectador emancipado*. Trad. Ivone C. Benedetti. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.
- RANCIÈRE, Jacques. *O método da cena*. Trad. Angela Marques. Belo Horizonte: Quixote Do, 2021.
- SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.
- YUNG, Carl G. ... [et al.]. *O homem e seus símbolos*. Rio de Janeiro: HarperCollins Brasil, 2016.

Recebido em 27 de setembro de 2021
Aceito em 11 de novembro de 2021